



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10063 , DE 23 DE AGOSTO DE 2002.

Nomeia aprovados em concurso público para ocuparem cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV da Constituição Estadual, e em razão de aprovação obtida no Concurso Público homologado pelo Edital nº 253/CGRH-2001, de 26 de dezembro de 2001,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos constantes do Anexo único a este Decreto, para ocuparem o cargo efetivo de Médico, Farmacêutico Bioquímico, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado, criado pela Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992 e alterado pela Lei nº 1067, de 19 de abril de 2002.

Art. 2º No ato da posse os nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - original e fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes;

III - original e fotocópia da Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e/ou comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral;

IV - original e fotocópia do Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP;

V - duas fotos 3x4;

VI - fotocópia da última declaração de Imposto de Renda ou Declaração de não declarante;

VII - declaração de não-acumulação de cargo público;

VIII - original e fotocópia do comprovante de escolaridade e registro profissional equivalente;

IX - prova de quitação com a Fazenda Pública; e

X - certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º A posse dos candidatos constantes do Anexo único a este Decreto, efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.021, DE 23 DE ABRIL DE 2002

Para regulamentar o disposto no art. 12º, inciso III, do Decreto nº 9.937, de 16 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia, e em razão de ser necessário atualizar o rol dos órgãos e entidades mencionados no referido Decreto, resolve-se:

Art. 12º. São os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia, inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 07.053.888/0001, de 28 de dezembro de 2001, e em razão de ser necessário atualizar o rol dos órgãos e entidades mencionados no referido Decreto, resolve-se:

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam mantidos os órgãos e entidades constantes do Anexo Único a este Decreto, para observância do disposto no art. 12º, inciso III, do Decreto nº 9.937, de 16 de novembro de 2001, e em razão de ser necessário atualizar o rol dos órgãos e entidades mencionados no referido Decreto, resolve-se:

Art. 2º. São os órgãos e entidades inscritos no CNPJ, de acordo com o rol constante do Anexo Único a este Decreto, para observância do disposto no art. 12º, inciso III, do Decreto nº 9.937, de 16 de novembro de 2001, e em razão de ser necessário atualizar o rol dos órgãos e entidades mencionados no referido Decreto, resolve-se:

I - o órgão e entidade de âmbito do Poder Judiciário;

II - o órgão e entidade de âmbito do Poder Executivo;

III - o órgão e entidade de âmbito do Poder Legislativo, inscritos no CNPJ, de acordo com o rol constante do Anexo Único a este Decreto, para observância do disposto no art. 12º, inciso III, do Decreto nº 9.937, de 16 de novembro de 2001, e em razão de ser necessário atualizar o rol dos órgãos e entidades mencionados no referido Decreto, resolve-se:

IV - o órgão e entidade de âmbito do Poder Judiciário, inscritos no CNPJ, de acordo com o rol constante do Anexo Único a este Decreto, para observância do disposto no art. 12º, inciso III, do Decreto nº 9.937, de 16 de novembro de 2001, e em razão de ser necessário atualizar o rol dos órgãos e entidades mencionados no referido Decreto, resolve-se:

V - o órgão e entidade de âmbito do Poder Judiciário, inscritos no CNPJ, de acordo com o rol constante do Anexo Único a este Decreto, para observância do disposto no art. 12º, inciso III, do Decreto nº 9.937, de 16 de novembro de 2001, e em razão de ser necessário atualizar o rol dos órgãos e entidades mencionados no referido Decreto, resolve-se:

VI - o órgão e entidade de âmbito do Poder Judiciário, inscritos no CNPJ, de acordo com o rol constante do Anexo Único a este Decreto, para observância do disposto no art. 12º, inciso III, do Decreto nº 9.937, de 16 de novembro de 2001, e em razão de ser necessário atualizar o rol dos órgãos e entidades mencionados no referido Decreto, resolve-se:

VII - o órgão e entidade de âmbito do Poder Judiciário, inscritos no CNPJ, de acordo com o rol constante do Anexo Único a este Decreto, para observância do disposto no art. 12º, inciso III, do Decreto nº 9.937, de 16 de novembro de 2001, e em razão de ser necessário atualizar o rol dos órgãos e entidades mencionados no referido Decreto, resolve-se:

VIII - o órgão e entidade de âmbito do Poder Judiciário, inscritos no CNPJ, de acordo com o rol constante do Anexo Único a este Decreto, para observância do disposto no art. 12º, inciso III, do Decreto nº 9.937, de 16 de novembro de 2001, e em razão de ser necessário atualizar o rol dos órgãos e entidades mencionados no referido Decreto, resolve-se:

IX - o órgão e entidade de âmbito do Poder Judiciário, inscritos no CNPJ, de acordo com o rol constante do Anexo Único a este Decreto, para observância do disposto no art. 12º, inciso III, do Decreto nº 9.937, de 16 de novembro de 2001, e em razão de ser necessário atualizar o rol dos órgãos e entidades mencionados no referido Decreto, resolve-se:

X - o órgão e entidade de âmbito do Poder Judiciário, inscritos no CNPJ, de acordo com o rol constante do Anexo Único a este Decreto, para observância do disposto no art. 12º, inciso III, do Decreto nº 9.937, de 16 de novembro de 2001, e em razão de ser necessário atualizar o rol dos órgãos e entidades mencionados no referido Decreto, resolve-se:

Art. 3º. A presente lista dos órgãos e entidades inscritos no CNPJ, de acordo com o rol constante do Anexo Único a este Decreto, para observância do disposto no art. 12º, inciso III, do Decreto nº 9.937, de 16 de novembro de 2001, e em razão de ser necessário atualizar o rol dos órgãos e entidades mencionados no referido Decreto, resolve-se:

do Anexo Único a este Decreto, para observância do disposto no art. 12º, inciso III, do Decreto nº 9.937, de 16 de novembro de 2001, e em razão de ser necessário atualizar o rol dos órgãos e entidades mencionados no referido Decreto, resolve-se:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 4º Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 2º e não entrarem em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2002, 114º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



JOSÉ BATISTA DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

CARGO/ESPECIALIDADE	NOME	CLASSIF.	CPF
Médico/Clínico Geral	JOSÉ AUGUSTO PEREIRA COSTA	23	177.668.425-72
Médico/Clínico Geral	FÁBIA LEMOS DE OLIVEIRA	24	815.452.581-04
Médico/Clínico Geral	LUÍS EDUARDO MAIORQUIM	25	569.125.951-20
Médico/Cirurgião Geral	CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE VASCONCELOS	8	319.283.234-72
Farmacêutico Bioquímico	VERA CECY MANSUR MUNHOZ LAGO	4	209.136.050-34
Técnico em Enfermagem	JOELMA ROSARIA DA SILVA	83	617.691.182-68
Técnico em Enfermagem	MARIA ALBA OLIVEIRA DE SOUZA	84	457.341.272-72
Técnico em Enfermagem	CARLA CRISTINA DO NASCIMENTO RODRIGUES	85	741.388.632-49
Técnico em Enfermagem	TEREZINHA DOS SANTOS CAMARGO	86	541.934.789-04
Técnico em Enfermagem	ALCIONE ALTINI PAES	87	512.357.579-00
Auxiliar de Enfermagem	DULCENIRA TORRES FARIAS BRAVO	155	409.500.182-87
Auxiliar de Enfermagem	ELISANGELA FERREIRA CARDOSO	156	485.752.752-91
Auxiliar de Enfermagem	BRENDA MENDES DA SILVA FARIAS	157	649.588.413-34
Auxiliar de Enfermagem	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA	158	349.036.232-20
Auxiliar de Enfermagem	ZENI SILVA DE OLIVEIRA	159	486.095.872-15
Auxiliar de Enfermagem	LEUDINEIA BARROS RAMOS	160	665.376.812-00
Auxiliar de Enfermagem	LETÍCIA ALINE RICCI	161	763.183.972-72
Auxiliar de Enfermagem	ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS	162	149.427.122-20
Auxiliar de Enfermagem	SELMA APARECIDA DA SILVA	163	562.348.052-72
Auxiliar de Enfermagem	LUIZA PEREIRA DE OLIVEIRA	164	409.721.942-15
Auxiliar de Enfermagem	SIDLENE MARINHO MARTINS	165	996.689.044-00
Auxiliar de Enfermagem	MARIA MÁXIMA NEVES BARROS	166	479.188.612-72
Auxiliar de Enfermagem	ELAINE PAIXÃO PORTELA	167	728.713.182-04
Auxiliar de Enfermagem	RAIMUNDO NONATO BARBOSA	168	592.130.043-87
Auxiliar de Enfermagem	SANDRA REGINA DE CARVALHO	169	386.588.872-00
Auxiliar de Enfermagem	ELIZABETE ROSA SANTANA	170	469.599.202-72
Auxiliar de Enfermagem	EUGÊNIA LOURENÇA DE SOUZA	171	102.788.182-34